

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº ____/2025- Institui a Política Municipal de Inclusão da Inteligência Artificial no Ensino Público Municipal de Santo André e estabelece diretrizes para seu uso responsável.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santo André, a Política Municipal de Inclusão da Inteligência Artificial (IA) no Ensino Público Municipal, com o objetivo de modernizar e inovar os processos pedagógicos, promovendo a melhoria da qualidade do ensino e a preparação dos alunos para o futuro tecnológico, respeitando os limites da competência municipal e as normas gerais da educação nacional.

Art. 2º A política terá como objetivos:

- I – Incorporar, de forma complementar e respeitando a legislação vigente, ferramentas e recursos baseados em IA para apoiar o aprendizado, estimular o pensamento crítico e a criatividade dos estudantes;
- II – Capacitar professores e funcionários da rede municipal para o uso consciente, ético e seguro dessas tecnologias, observando as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD);
- III – Garantir o acesso democrático e inclusivo às tecnologias de IA em todas as unidades escolares municipais;
- IV – Promover debates, workshops e atividades educativas sobre os benefícios e riscos da IA, estimulando o senso crítico e a cidadania digital;
- V – Estimular o desenvolvimento de projetos escolares que utilizem IA de forma ética e responsável, alinhados com o Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014).

Art. 3º Reconhece-se que, apesar dos inúmeros benefícios que a IA pode trazer para o ensino, seu uso inadequado pode gerar sérios prejuízos, tais como desinformação, dependência tecnológica e riscos à privacidade e segurança dos dados dos estudantes, razão pela qual devem ser observados os princípios éticos e legais no seu uso.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar normas internas para o uso ético, seguro e responsável das ferramentas de IA, assegurando o respeito à privacidade, proteção dos dados pessoais, transparência e desenvolvimento do senso crítico dos alunos.



Art. 5º Será criada uma comissão permanente de acompanhamento da implementação da IA no ensino municipal, composta por representantes da Secretaria de Educação, professores, especialistas em tecnologia e membros da comunidade escolar, visando garantir a transparência, a eficácia e o respeito às normas vigentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo critérios técnicos, operacionais e pedagógicos para a implantação e o uso das ferramentas de IA.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A incorporação da Inteligência Artificial no ensino público municipal é um passo fundamental para modernizar a educação e preparar nossos estudantes para os desafios do século XXI. As tecnologias baseadas em IA têm potencial para tornar o ensino mais dinâmico, personalizado e inclusivo, ampliando as possibilidades de aprendizagem e desenvolvimento das habilidades necessárias para a vida e o trabalho.

Contudo, é essencial que essa inovação seja acompanhada de cuidados éticos e legais, especialmente quanto à proteção dos dados pessoais dos alunos e ao uso responsável da tecnologia, prevenindo riscos como a desinformação e a dependência excessiva.

Este projeto está em consonância com o Plano Nacional de Educação e respeita as competências municipais previstas na Constituição Federal, além de atender às normas da Lei Geral de Proteção de Dados, garantindo uma implementação segura e transparente.

Com isso, reforçamos o compromisso do Município de Santo André com uma educação de qualidade, inovadora, inclusiva e alinhada às melhores práticas legais e pedagógicas.

Solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante iniciativa.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 23 de outubro de 2025

Ver. Dandan

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360037003100310037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.